LEI Nº 22.208, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ALAN AIRES DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, situada nesta cidade, com a seguinte identificação***: "Tv. Vitória, 233, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 108,13 metros da Rua Santos Dumont e 29,59 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Tv. Vitória, medindo 9,34 metros; ao Norte, com Amanda Thais Rebelo Nascimento (Lote nº 0026), medindo 30,87 metros; a Leste, com Maria da Conceição Araújo Silva (Lote nº 0012) e Miguel Melo (Lote nº 0013), medindo 11,02 metros; e ao Sul, com Quesia da Silva Costa (Lote nº 0024), Luzenil Carneiro de Oliveira (Lote nº 0021), Ramilson Soares Pereira (Lote nº 0020) e Wnilson Nunes da Silva (Lote nº 0019), medindo 33,72 metros, com uma área total de 323,20m²",*** em favor de ALAN AIRES DA SILVA, CPF nº [redacted], Processo Administrativo nº 1251/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa com sua família, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda, beneficiário de unidade de conjunto popular implantado pelo Programa MORAR LEGAL.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação;
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade do Donatário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 14 de junho de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/31A4-D4AC-8799-5F7A e informe o código 31A4-D4AC-8799-5F7A